Despacho n.º 151/SATOP/91

No uso da competência conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, autorizo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a assinar um Protocolo de Colaboração com os Correios e Telecomunicações de Portugal, E.P.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 17 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado.*

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *J. A. Ferreira dos Santos.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Extracto de despacho

Por despacho n.º 5-I/SASAS/91, de 16 de Setembro:

Licenciado Luís Filipe Pereira Reigadas — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º e artigos 12.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de assessor do Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, pelo período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 24 de Setembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Maria Luísa Polleri.*

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Despacho n.º 16/SAAEJ/91

O futuro escolar e profissional dos alunos que, ao terminarem o ensino preparatório, prosseguem cursos secundários de planos de estudos portugueses, mas que não dominam plenamente a língua portuguesa, constitui preocupação a que urge dar resposta.

O sistema de ensino português é também frequentado por alunos de matriz cultural chinesa, que não dominam suficientemente a língua veicular de ensino, pelo que esta insuficiência afecta a aprendizagem das diferentes disciplinas. Assim torna-se necessário criar condições que permitam a estes alunos uma inserção adequada, quer na escola quer na sociedade em geral.

Nestes termos concluiu-se que, com a criação de um curso com uma adequação do currículo, que possibilite valorizar os conhecimentos e capacidades dos alunos, poderão criar-se condições favoráveis ao sucesso escolar, diversificando-se as situações de aprendizagem em função das características específicas da população alvo.

A implementação desta experiência pedagógica tem o seu início no ano lectivo de 1991/92, na Escola Comercial Pedro Nolasco e terá a duração de três anos. Após a conclusão do curso, será atribuído aos alunos um diploma do 9.º ano de escolaridade.

Assegura-se ainda a possibilidade aos alunos, que venham a frequentar este curso, de poderem transitar ou prosseguir os seus estudos no quadro do ensino regular ou no quadro do ensino profissional.

Teve-se também em conta o disposto na Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, que estabeleceu o quadro geral do sistema educativo de Macau e em especial os objectivos do ensino secundário-geral definidos pelo artigo 10.º desse diploma legal.

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao território de Macau, pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Março, e no uso das competências que me foram delegadas pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É criado, como experiência pedagógica a desenvolver nos termos do presente despacho, o Curso Diurno de Ensino Secundário em Regime Especial, (7.º, 8.º e 9.º anos de escolaridade).

2. Este curso tem a duração de três anos e implementar-se-á progressivamente, iniciando-se o 7.º ano de escolaridade, no ano lectivo de 1991/92, na Escola Comercial Pedro Nolasco.

3. A conclusão com aproveitamento, dos três anos de duração do curso confere um diploma de 9.º ano de escolaridade, válido para todos os efeitos, designadamente para prosseguimento de estudos.

4. O curso agora criado destina-se a alunos de língua materna chinesa e/ou que usam o chinês como língua de comunicação e/ou com dificuldades no domínio da língua portuguesa.

5. Podem matricular-se no curso os indivíduos que se encontrem em quaisquer das seguintes situações:

5.1. Idades mínima e máxima iguais, em cada um dos anos de escolaridade, às seguintes:

a) 7.º ano — 15 a 18 anos (completos ou a completar até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula);

b) 8.º ano — 16 a 19 anos (completos ou a completar até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula);

c) 9.º ano — 17 a 20 anos (completos ou a completar até 31 de Dezembro do ano a que respeita a matrícula).

5.2. Alunos com idade inferior a 15 anos, quando não tenham obtido aproveitamento no ano lectivo anterior ao da matrícula, mediante parecer do conselho de turma e autorização expressa do respectivo encarregado de educação.

6. O plano de estudos, constituído por uma área de formação geral e por uma área de formação pré-profissional, bem como a respectiva carga horária semanal, constam do mapa anexo ao presente despacho.

6.1. As disciplinas da área de formação geral visam proporcionar ao aluno uma cultura geral básica sobre a qual possa estruturar a sua aprendizagem, permitindo-lhe por um lado a inserção adequada na vida activa e, por outro, o prosseguimento de estudos.

6.2. As disciplinas da área pré-profissional visam proporcionar ao aluno a aquisição de competências básicas em Administração e Comércio e em Informática, que o habilitem a realizar tarefas de natureza executiva, enquadradas em directivas bem definidas, com certo grau de complexidade, relativas à actividade administrativa e comercial.

7. Os programas adoptados são os do sistema de ensino português, com as necessárias adaptações, de acordo com os objectivos a atingir, as características dos alunos e a situação sócio-geográfica do Território.

7.1. Os programas são elaborados por uma equipa constituída pelos professores designados para a leccionação deste curso, com o apoio de outros docentes e/ou técnicos indicados pela Direcção dos Serviços de Educação, tendo em conta que:

a) As disciplinas de Português, Matemática, Ciências do Ambiente e Introdução à Economia têm como base os programas do Curso Geral Nocturno;

b) As disciplinas de História, Educação Visual, Física e Química, Língua Estrangeira I e Chinês têm como base os programas do Curso Secundário Unificado (7.º, 8.º e 9.º anos).

8. A avaliação de conhecimentos realiza-se em três momentos, de acordo com o calendário das actividades lectivas anualmente fixado para as escolas do Território.

8.1. A avaliação é da responsabilidade do conselho de turma, sendo atribuída, por disciplina, uma classificação numérica na escala de 0 a 20 valores.

8.2. No que respeita à avaliação da área de formação pré-profissional, a mesma tem em conta:

8.2.1. A aquisição de competências para a execução das tarefas definidas para a área;

8.2.2. A aquisição de atitudes e métodos de trabalho na perspectiva da formação pessoal e do desempenho profissional;

8.2.3. A aquisição de hábitos de trabalho em equipa e o respeito pelas normas de comportamento socialmente aceites;

8.2.4. A avaliação na área de formação pré-profissional resulta do aproveitamento obtido nas disciplinas que a constituem, sendo-lhe atribuída uma única classificação global.

8.3. Os resultados da avaliação na disciplina Religião e Moral não são considerados para efeitos de transição de ano.

8.4. Os progressos e dificuldades revelados pelos alunos em cada um dos momentos de avaliação são descritos em relatórios individuais, elaborados por disciplina, no qual constam o resultado final qualitativo ou quantitativo das avaliações, eventuais carências de apoio pedagógico acrescido e outras informações consideradas adequadas a uma boa caracterização da evolução do aluno.

8.5. Transitam de ano os alunos que não obtenham aproveitamento apenas em duas disciplinas.

8.6. Os alunos que não obtenham aproveitamento em mais do que duas disciplinas podem propor-se a exame às mesmas, em Setembro.

8.7. Os alunos que não transitem de ano, devem matricular-se, no ano seguinte, apenas nas disciplinas em que não tiverem obtido aproveitamento, continuando a aplicar-se-lhes o disposto nos pontos 8.5 e 8.6.

9. As transferências de alunos deste curso para cursos gerais nocturnos são autorizadas nos termos da lei.

10. Os regimes disciplinar e de assiduidade obedecem ao estabelecido para o ensino oficial e particular com paralelismo pedagógico.

11. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o regulamento da escola conter normas que se considerem necessárias para a melhor consecução dos objectivos do curso.

12. A colocação dos professores é da responsabilidade da Direcção dos Serviços de Educação, constituindo condições de preferência:

a) Experiência de leccionação no Território a alunos de língua materna chinesa;

b) O domínio oral da língua chinesa (dialecto cantonense).

13. A coordenação do Curso é atribuída a um dos directores de turma, nomeado pela direcção da escola, ouvidos os conselhos de turma.

13.1. Ao coordenador, que deve ser preferencialmente bilíngue, compete em especial, o desempenho das seguintes funções:

a) Coordenação dos directores de turma;

b) Acompanhamento da formação pré-profissional;

c) Prestação de colaboração à direcção pedagógica da escola.

13.2. O coordenador é apoiado, sempre que necessário, pelos directores de turma e restantes docentes na organização e acompanhamento de todas as actividades propostas para o curso.

14. São fixadas as seguintes reduções no horário lectivo dos docentes:

14.1. Os professores que leccionam o curso têm uma redução horária semanal de 1 hora, para a realização de sessões de trabalho conjunto.

14.2. Os directores de turma têm uma redução de 2 horas semanais, para o desempenho das suas funções.

14.3. O coordenador, além da prevista no número anterior, tem também uma redução horária semanal máxima de 3 horas.

15. A Direcção dos Serviços de Educação indica, em cada ano lectivo, uma equipa de apoio para fazer o acompanhamento pedagógico do curso.

16. No final de cada ano lectivo, os conselhos de turma e a equipa de apoio nomeada pela Direcção dos Serviços de Educação procederão à avaliação desta experiência, elaborando um relatório que deve ser apresentado um mês depois do encerramento das actividades lectivas.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 12 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

MAPA ANEXO

Área/Disciplinas	Tempos lectivos *d*)		
	7.º	8.º	9.º
Formação geral			
Português	5	5	5
Chinês (dialecto cantonense)	4	4	4
História *a*)	3	3	3
Língua estrangeira I *b*)	3	3	3
Matemática	3	3	3
Ciências do Ambiente	2	2	—
Física e Química	—	2	2
Educação visual	2	2	—
Desenho	—	—	2
Educação Física	1	1	1
Religião e Moral *c*)	1	1	1
Introdução à Economia	—	—	2
Formação pré-profissional			
Práticas Administrativas	2	2	—
Administração e Comércio	—	—	2
Iniciação à Informática	2	2	2
Total dos tempos lectivos	28 h.	30 h.	30 h.

a) Esta disciplina integra conteúdos relativos à história local e regional;

b) Inglês;

c) Os encarregados de educação dos candidatos à matrícula ou à sua renovação na disciplina de Religião e Moral ou os próprios alunos, quando maiores de 16 anos, devem ser elucidados sobre os objectivos gerais desta disciplina de modo a decidirem quanto à sua frequência. Poderão vir a ser consideradas situações de ulterior desistência da frequência na disciplina;

d) Os tempos lectivos têm uma duração de 50 minutos.

Despacho n.º 17/SAAEJ/91

O Decreto-Lei n.º 54/90/M, de 17 de Setembro, criou o ano pré-universitário (12.º ano de escolaridade) no ensino oficial em língua veicular chinesa.

Verificando-se a existência de alunos desta via de ensino, que pretendem prosseguir estudos;

Tendo em conta que a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, estabelece o quadro geral do sistema educativo do Território, prevendo a reforma curricular do sistema de ensino, que permitirá consagrar a identidade própria da via oficial do ensino de Macau em língua veicular chinesa;

Considerando ainda que o ensino secundário tem vindo a funcionar em regime de experiência pedagógica;

Assim, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967, mandado aplicar ao território de Macau, pela Portaria n.º 246/74, de 4 de Março, e, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. O presente despacho define o plano de estudos a adoptar no 12.º ano de escolaridade do ensino oficial em língua veicular chinesa, que deverá vigorar para o ano lectivo de 1991/92.

2. Têm acesso ao 12.º ano os alunos que completarem, com aproveitamento, o ensino secundário complementar.

3. A estrutura curricular do 12.º ano de escolaridade integra uma componente de formação geral, uma componente de formação específica e uma componente de formação complementar (opcional).

4. No ano lectivo de 1991/92, funcionarão na Escola Secundária Luso-Chinesa de Luís Gonzaga Gomes as seguintes áreas no 12.º ano:

Letras;

Ciências.

4.1. As disciplinas que constituem a componente de formação geral são as mesmas nas duas áreas de formação.

4.2. Na componente de formação específica os alunos frequentarão obrigatoriamente duas das disciplinas, podendo no entanto frequentar três, em função do curso em que pretendem ingressar, tendo por referência o regulamento de admissão ao ensino superior de Macau.

4.3. Na componente de formação complementar o aluno seleccionará uma das disciplinas de opção.

4.4. O elenco de disciplinas, bem como os respectivos tempos lectivos são os constantes dos quadros anexos I e II, em função da área pela qual o aluno optar.

4.5. A disciplina de Língua Portuguesa constitui segunda língua nesta via de ensino e integra obrigatoriamente o currículo.

5. Os tempos lectivos têm a duração de 50 minutos cada.

6. O regime disciplinar e de assiduidade é o que vigora para o ensino secundário oficial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Setembro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel.*

QUADROS ANEXOS A QUE SE REFERE O N.º 4.4

Quadro I

Componentes, disciplinas e carga horária da área de Letras

Componentes/Disciplinas	Tempos lectivos semanais
Formação geral	
Língua e Cultura Chinesa I	6
Língua e Cultura Portuguesa I	5
Inglês I	5
Formação específica	
História	4
Língua e Cultura Chinesa II	4
Língua e Cultura Portuguesa II	4